

**PARECER Nº 75/2021**

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 29/2021**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

**RELATOR: VEREADOR GILMAR VENDEDOR**

**RELATÓRIO**

De autoria do Vereador Donizete Caldeira, o projeto de lei em epígrafe, que “*autoriza o Poder Executivo a receber, mediante doação, do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, a área de 914.889,70 m<sup>2</sup> (novecentos e quatorze mil, oitocentos e oitenta e nove metros e setenta centímetros quadrados) e suas respectivas benfeitorias*”, foi aprovado com uma emenda de redação.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 227 do Regimento Interno.

Em síntese, o relatório.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Em decorrência da aprovação da emenda de redação, foi dada nova redação ao art.1º do projeto.

Passa-se à conclusão.

**CONCLUSÃO**

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a redação final a seguir redigida, que está de acordo com o aprovado.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 2021.

Vereador GILMAR VENDEDOR  
Relator

## **PROJETO DE LEI N. 29/2021 (Redação Final)**

Autoriza o Poder Executivo a receber, mediante doação, do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA a área que especifica.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARINOS**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 85, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Arinos decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a receber do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, mediante doação, a área de 914.889,70 m<sup>2</sup> (novecentos e quatorze mil, oitocentos e oitenta e nove metros e setenta centímetros quadrados), com suas respectivas benfeitorias, a qual corresponde ao Distrito de Sagarana, registrada sob a Matrícula n° 10.929 no Cartório de Registro de Imóveis do Município de Unaí.

Art.2º. A Matrícula do Imóvel será transferida pelo INCRA na assinatura da escritura pública de doação, e a responsabilidade e obrigação pela manutenção ficam a encargo do Município, após a assinatura da doação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arinos, 23 de novembro de 2021.

Vereador DONIZETE CALDEIRA